

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **102/2023**

DISPENSA Nr. **044/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 171 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1553.0000.0000

OBJETIVOS : Efetuar contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente. Necessário para a regularização da frota para a realização do transporte escolar.

Tenente Portela, 26 de julho de 2023.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 227 de 31 de março 2023**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Efetuar contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente. Necessário para a regularização da frota para a realização do transporte escolar.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

4.1- A contratada deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo cumprir os prazos para entrega do objeto.

4.2 – As vistorias serão realizadas por profissional qualificado, junto ao Parque de Máquinas do Município, para posterior emissão dos laudos.

4.3 – Após a realização das vistorias será emitido um laudo para cada veículo, o qual deve atender a todas as exigências da legislação pertinente.

4.4 – Todo e qualquer custo referente a realização do serviço, que envolvam deslocamento ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

4.5 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, a contratante poderá exigir a nova realização, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para o fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **A. A. ZANCAN MATALURGICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNPJ: 41.664.422/0001-49** – Rua Pierina Negrini, nº 91, centro, na cidade de Vista Alegre/RS, CEP: 98.415-000.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal do município contratante e da Sede da contratada.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- f)** – Declaração que não emprega menor

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 4.560,00** (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 240,00 por vistoria.

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

171 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1553.0000.0000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 26 de julho de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA

Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor total
1	Contratação de empresa para realização de vistoria em veículos do transporte escolar para emissão de laudo em atendimento a legislação vigente. Será realizada a vistoria em 19 ônibus que realizam o transporte escolar – Placas: IPH6347, IPI1431, IPH5693, IOO7519, IQK5249, IRN3127, ISP8133, ISV1708, ISV6H52, ISY3370, ITX7079, ITX7098, IWB8696, JAH9B40, JAH9C88, IYT1257, JAY9D58, JAY9D68, JBF4G60.	1	R\$ 4.560,00
			TOTAL: R\$ 4.560,00

Demais propostas:

- 1- **M GALLI PEÇAS** - CNPJ: 34.906.303/0001-90 – no Valor total da proposta: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais).
- 2- **CLAIRTON BONAFÉ E FILHOS LTDA** - CNPJ: 87.511.051/0001-66 – Valor total da proposta: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 102/2023

Dispensa de Licitação - Nr. 044/2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 26 de julho de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico